



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 017/2019 – ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

Relator: Carlos Alberto Pereira Vieira.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo de estabelecer prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, no Município de Aracruz- ES e dá outras providencias.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

II – Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art.30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II - A comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Quanto ao aspecto econômico e financeiro esta relatoria não tem como avaliar neste momento o impacto que poderá ocorrer com a aprovação do projeto como se encontra devido ao texto do art. 2º que impõe obrigação aos estabelecimentos públicos e privados afixar nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamento e garagens, o **símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA associado a palavra “Autismo”**.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Como se observa pela leitura do disposto no art. 2º, com a inclusão do **símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA associado a palavra “Autismo”** haverá modificação no layout das placas não podendo esta comissão avaliar o custo a maior com a criação de novo layout para a confecção de novas placas a ser custeado pelo Poder Público quando for o caso.

O Parágrafo único do art. 2º prevê ainda que onde já tem a placa indicativa de prioridade impressa somente com palavras, porém sem símbolos, que seja também incluído a palavra “Autismo”, que da mesma forma esta Comissão não tem como mensurar o custo com a aprovação do projeto em estudo.

III – Voto do relator

Desta forma, após estudos identifica-se no projeto o impedimento de ordem orçamentária e financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo NÃO prosseguimento do Projeto de Lei nº 17/2019.

Aracruz, 04 de Setembro de 2019.



CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA.
Relator